



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 1009/2016-GP

Montenegro, 19 de dezembro de 2016.

Assunto: Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei Complementar n.º 03/2016 de iniciativa do Poder Legislativo

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Senhoria e demais Vereadores o VETO ~~apostado~~ ao Projeto de Lei Complementar n.º 03/2016 de iniciativa do Poder Legislativo, consoante faculta o art. 55, § 2º, Lei Orgânica do Município, pelos motivos a seguir aduzidos:

O projeto de lei complementar em apreço dispõe sobre a inclusão do art. 6º-A junto a Lei Complementar n.º 5.881/2014 (Código de Posturas do Município).

Segue transcrição do referido art. 6º-A:

São também proibidos a colocação de anúncios de propaganda por meio de inscrições, letreiros, tabuletas, legendas, cartazes, painéis, placas e faixas, pregados, colocados ou dependurados em árvores das vias públicas ou logradouros ou nos postes telefônicos ou de iluminação, em tapumes, mobiliário público e abrigos das paradas de ônibus, salvo casos especificados em lei.

Abaixo transcrevo os artigos 5º e 105 da Lei Complementar n.º 4.759/2007, que reestruturou o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro:

Art. 5º Complementam o Plano Diretor as seguintes leis:

- I - Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II - Lei do Parcelamento do Solo;
- III - Lei do Código de Obras;
- IV - Lei do Código de Posturas;**
- V - Lei do Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 105. Para criação ou alteração de leis, decretos e outras normas que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, o Conselho Municipal do Plano Diretor deverá emitir parecer como pré-requisito para apreciação pela Câmara Municipal, sem prejuízo do previsto no art. 114.

Nesse sentido, verificado que o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2016 de iniciativa do Poder Legislativo não foi submetido à apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor (COMPLAD), fato que se mostra impeditivo a sanção do projeto de lei, comunico seu VETO TOTAL.

Outrossim, verifico ser nobre a intenção do diligente edil Roberto Braatz e de seus pares, sendo relevantes os propósitos do presente projeto de lei complementar, motivo pelo qual o Executivo, em 2017, enviará projeto de lei complementar ao Legislativo sobre a temática.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Tiago Godoy
Em: 20/12/16, às 13:30

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

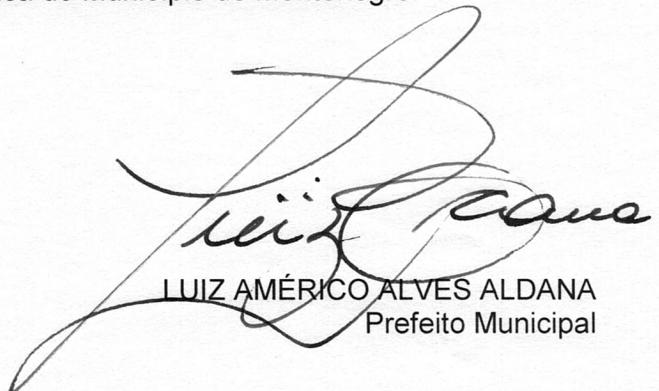
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Contudo além do fato impeditivo relatado acima, o projeto de lei complementar traz em sua redação a expressão “mobiliário público”, quando deveria trazer a expressão “mobiliário urbano”. Gize-se que mobiliário público inclui também os bens públicos que ficam dentro de prédios públicos, o que tornaria muito amplo o espectro de aplicação da lei. Já a expressão mobiliário urbano abarcaria, inclusive, os locais elencados junto ao art. 6º-A.

Ainda, quanto a expressão “salvo casos especificados em lei” seria melhor substitui-la pela expressão “salvo casos especificados em lei ou autorizados pela Administração Municipal”, uma vez que o atual ordenamento jurídico municipal não elenca as hipóteses capazes de permitir a afixação de anúncios de propaganda junto ao mobiliário urbano.

Por todo o exposto, entende o Poder Executivo por VETAR NO SEU TODO, o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2016 de iniciativa do Poder Legislativo, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

Atenciosamente,



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br